



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 047/2025

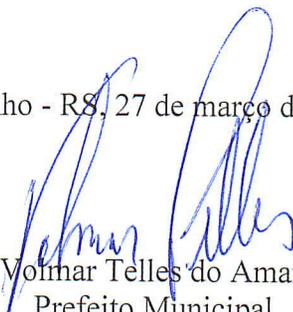
Altera a Lei Municipal nº 2.590, de 24 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Revoga o parágrafo primeiro do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2590, de 24 de janeiro de 2025, que *dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Saldanha Marinho, RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por meio do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS).*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 27 de março de 2025



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

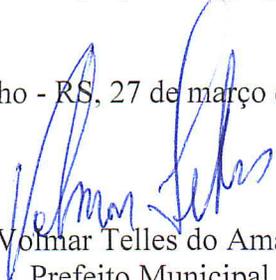
O projeto de Lei Municipal, sob nº 047/2025, requer autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.590, de 24 de janeiro de 2025, a qual dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Saldanha Marinho, RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por meio do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS).

A alteração visa revogar o parágrafo primeiro do artigo 2º, da referida Lei, uma vez que o Ministério da Previdência Social não admite no cálculo as perdas referidas naquele dispositivo legal, nos termos da Portaria MTP 1.467/2022.

O parcelamento geral do débito, com a incidência da correção monetária e juros, nos termos do que dispõe a Lei Municipal, já foi objeto de homologação pelo Ministério da Previdência Social restando pendente apenas a revogação do §1º, artigo 2º do dispositivo¹.

Dessa forma, conclamo a concordância com o projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 27 de março de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

¹ §1º Serão calculados e somados ao montante consolidado da dívida, as perdas decorrentes dos juros não auferidos nos meses de atraso do repasse, levando em conta as alíquotas de rendimentos do Fundo *Previdência RF Perfil* do Banco do Brasil, indicado como fundo padrão de investimentos para os eventos de recebimentos de repasses do Poder Executivo, conforme Comitê de Investimentos e Gestor do IMPAS-Saldanha Marinho-RS.